



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura –
SEMOBI

Fls: 21
Proc. n.º 87287919
Rub: NOR

~~Fls: 588
Proc. n.º 85837318
Rub: NOR~~

ATA DE REUNIÃO INTERNA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E ÁREA TÉCNICA, PARA DISCUSSÃO DO RECURSO APRESENTADO CONTRA O JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019 CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVIMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 4 (QUATRO) NOVOS TRAPICHES NA BAÍA DE VITÓRIA/ES

Em sessão reservada reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura do Espírito Santo, designada pela Portaria nº 021-S, de 12 de fevereiro de 2019, bem como representante da área técnica desta Secretaria, estando presentes: Natasha de Oliveira Sollero, presidente da CPL; Alcyr José Fontes Miranda Junior, membro da CPL; Ingrid Amorim de Rezende, membro da CPL; e Fabiano Ricardo Ayoub da Rocha, Engenheiro Civil. A reunião teve como objeto a análise do recurso autuado como processo nº 87287919, apresentado pela empresa **TRANSMAR CONSULTORIA LTDA. ME**, em face da sua inabilitação do procedimento licitatório em espeque, tendo como fundamento o fato de que o Atestado de Capacidade Técnica apresentado demonstraria claramente, pela análise das dimensões dos serviços prestados, que se tratava de obra de complexidade superior ao solicitado no Edital, e que, com base no artigo 43, §3º, da Lei nº 8.666/93, caso houvesse alguma dúvida por parte da CPL, poderia ela se valer de diligências para sanar qualquer impasse. Inicialmente foi pontuado nesta oportunidade que a CPL, por si só, não teria capacidade de analisar os atestados apresentados por nenhuma das licitantes, sendo do mesmo modo esclarecido, que os documentos em questão foram analisados com base nos critérios objetivamente definidos no Edital. Porém, consultado o Sr. Fabiano, representante do corpo técnico desta Secretaria, acerca das alegações da empresa inabilitada, o mesmo informou que de fato, pela análise das dimensões do projeto constantes do Atestado de Capacidade Técnica a que se refere o recurso, é presumível que se trata de obra bem superior ao objeto do Edital, ainda mais se consideradas apenas as parcelas de maior relevância e valor significativo nele definidos. Esclarecido isso, a minuta do recurso será disponibilizada no site da SEMOBI, visando dar oportunidade para apresentação de contrarrazões pela licitante habilitada, no prazo legal, para posterior julgamento e publicação. Nada mais havendo a tratar, a Presidente da Comissão deu por encerrada a reunião, datando e assinando este relatório juntamente com os demais participantes, incluindo membros da Comissão.

Vitória, 16 de setembro de 2019.

NATASHA DE OLIVEIRA SOLLERO

Presidente da CPL

INGRID AMORIM DE REZENDE

Membro da CPL

ALCYR JOSÉ FONTES MIRANDA JUNIOR

Membro da CPL

FABIANO RICARDO AYOUB DA ROCHA

Engenheiro Civil - Técnico